Mensagem nº 89/25
Proc. nº 3551009.401.00049099/2025-45
Senhor Presidente

Com nossos cordiais cumprimentos, comunicamos a V.Exa. a aposição de Veto Total ao Projeto de Lei Complementar nº 29/25, encaminhado para sanção pelo Autógrafo nº 6082, de autoria do Vereador Marcos Vinícius Cocão, que autoriza, em caráter excepcional e por prazo determinado, a transferência de titularidade das licenças para o exercício do comércio ambulante no Município de São Vicente e dá outras providências.

Enaltecemos a propositura do Nobre Vereador, entretanto, lamentamos constata que estamos impossibilitados de dar prosseguimento à matéria.

Após ouvida a Secretaria de Assuntos Jurídicos – SEJUR, a mesma manifestou-se pelo Veto Total do Projeto de Lei apresentado (parecer anexo).

O projeto em tela viola a cláusula de reserva de administração, corolário do princípio da separação dos Poderes insculpido no Art. 5º da Constituição do Estado, descrito como o *princípio* o qual *"... impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo"*. (STF-RE nº 427.574-ED).

Isto porque as disposições do citado projeto não somente impõem *obrigações* ao Poder Executivo (análise de requerimentos), mas ainda adentram à esfera de governo (estratégias /políticas governamentais relacionadas ao interesse público na autorização ou não de transferência de alvarás).

Transcreva-se ementa do v. acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos da ADIN 2204527-79.2020.8.26.0000 quanto à inconstitucionalidade de lei de iniciativa do Poder Legislativo a dispor sobre alvarás de boxes públicos:

> *"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 4.080, de 28 de maio de 2020, do Município de Cubatão, que "dispõe sobre o funcionamento do 'Shopping da Comunidade', Praça Antunes de Farias, e dá outras providências" - Lei impugnada, de autoria parlamentar, que autoriza o Poder Executivo "a permitir o uso do espaço público, aos comerciantes instalados nos boxes", situados no "Shopping da Comunidade", e a "emitir Alvará de Funcionamento"; impõe fiscalização do Executivo a esses comerciantes; cria a "taxa de licença e autorização para o exercício da atividade"; cria regras quanto à manutenção, preservação, perda e transferência de titularidade do espaço e regras quanto à desistência ou renúncia da permissão de uso, e assim também penalidades, e estabelece que os horários de funcionamento serão*

definidos em conjunto com os comerciantes e a Secretaria Municipal de Finanças - Lei determinante de atuação administrativa a ser implementada, posta em prática e cumprida pelo Poder Executivo e pelas suas Secretarias, além de estabelecer regras para os comerciantes permissionários instalados nos boxes do "Shopping da Comunidade" Diploma que incidiu em usurpação da iniciativa legislativa do Executivo e exorbitou dos poderes que lhe foram atribuídos pelo legislador constitucional - Violação dos princípios da separação dos poderes e da reserva de administração (arts. 4º; 24, § 2º, 2; 47, II, XIV e XIX, a, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da mesma Carta) Precedentes Inconstitucionalidade declarada."

Assim, fica clara e inequivocamente demonstrada a inconstitucionalidade do Projeto de Lei apresentado.

Face a todo o exposto, imperiosa a aposição de Veto Total a proposta legislativa em tela.

Acreditamos que os Senhores Vereadores entenderão os motivos do Veto Total aposto e o acolherão, diante das razões aduzidas, de natureza estritamente constitucional.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wagner Santos Pinheiro
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente – SP

Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado**, **Prefeito Municipal**, em 01/12/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1398442** e o código CRC **A9C96C61**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria de Assuntos Jurídicos

PARECER

Dra. Procuradora Geral:

O projeto em 1358961 viola a *cláusula de reserva de administração*, corolário do princípio da separação dos Poderes insculpido no Art. 5º da Constituição do Estado, descrito como o *princípio* o qual *"... impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo"*. (STF-RE nº 427.574-ED).

Isto porque as disposições do citado projeto não somente impõem *obrigações* ao Poder Executivo (análise de requerimentos), mas ainda adentram à *esfera de governo* (estratégias /políticas governamentais relacionadas ao interesse público na autorização ou não de transferência de alvarás).

Transcreva-se ementa do v. acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos da ADIN 2204527-79.2020.8.26.0000 quanto à inconstitucionalidade de lei de iniciativa do Poder Legislativo a dispor sobre alvarás de boxes públicos:

> *"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 4.080, de 28 de maio de 2020, do Município de Cubatão, que "dispõe sobre o funcionamento do 'Shopping da Comunidade', Praça Antunes de Farias, e dá outras providências" - Lei impugnada, de autoria parlamentar, que autoriza o Poder Executivo "a permitir o uso do espaço público, aos comerciantes instalados nos boxes", situados no "Shopping da Comunidade", e a "emitir Alvará de Funcionamento"; impõe fiscalização do Executivo a esses comerciantes; cria a "taxa de licença e autorização para o exercício da atividade"; cria regras quanto à manutenção, preservação, perda e transferência de titularidade do espaço e regras quanto à desistência ou renúncia da permissão de uso, e assim também penalidades, e estabelece que os horários de funcionamento serão definidos em conjunto com os comerciantes e a Secretaria Municipal de Finanças - Lei determinante de atuação administrativa a ser implementada, posta em prática e cumprida pelo Poder Executivo e pelas suas Secretarias, além de estabelecer regras para os comerciantes permissionários instalados nos boxes do "Shopping da Comunidade" Diploma que incidiu em usurpação da iniciativa legislativa do Executivo e exorbitou dos poderes que lhe foram atribuídos pelo legislador constitucional - Violação dos princípios da separação dos poderes e da reserva de administração (arts. 4º; 24, § 2º, 2; 47, II, XIV e XIX, a, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da mesma Carta) Precedentes Inconstitucionalidade declarada."*

Em razão do exposto, opina-se pelo ***veto***.

São Vicente, na data da assinatura digital.

OBERDAN MOREIRA ELIAS
CHEFE DA PROCURADORIA CONSULTIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Documento assinado eletronicamente por **Oberdan Moreira Elias**, **Chefe da Procuradoria Consultiva**, em 13/11/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1362688** e o código CRC **EA0DBCC6**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00049099/2025-45 SEI nº 1362688